

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º ....., DE 2005.  
(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

*Estabelece que os 20% Desvinculados das Receitas da União – DRU, de órgão, fundo ou despesas, excluindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Altera-se o § 2º do art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a se integrar ao texto constitucional, a seguinte redação:

"Art. 76....

§ 1º ....

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição, **bem como os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.**"

### JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que os 20% Desvinculados das Receitas da União – DRU, excluam o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

A DRU permite à União retirar 20% das receitas de todos os impostos e contribuições e de intervenção no domínio econômico, instituídos ou que vierem a

ser criados, e direcionar para o fim que o estado desejar. Devido à vulnerabilidade externa do Brasil, a DRU é importante para a condução da política econômica.

Entretanto, é imprescindível que o FNDCT, que é um dos principais mecanismos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, que teve como resultado a construção de um eficiente sistema de ciência e tecnologia no País e que gerou contribuições relevantes para o nosso desenvolvimento econômico e social, não seja atingido por essa desvinculação.

O FNDCT tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando melhorar as condições de vida da população e aumentar a competitividade de nossas empresas e o desenvolvimento econômico e social do País. Contudo, a desvinculação inserida no texto da Constituição pela EC nº 42/2003 reduziu de forma drástica os recursos da área de C,T & I, contrariando o unânime esforço que vem sendo feito pela sociedade brasileira para acrescentar recursos a essas atividades, visando a alcançar um percentual mínimo de 2% do PIB até o final do quadriênio do atual governo.

Vale ressaltar, que até mesmo se alcançarmos tal percentual, esse valor não representará investimentos compatíveis com o tamanho da nossa economia, apenas retirará o País da posição de insuficiência em que se encontra, quando comparado a outros Países e evitará comprometer seriamente suas perspectivas de crescimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Deputado **RENATO CADAGRANDE**  
PSB/ES